



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PORTARIA P N. 121/2018

Dispõe sobre a ampliação do uso obrigatório do Processo Judicial Eletrônico (PJe) para novas classes processuais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRESC).

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso XXIV, da Resolução TRESC n. 7.847, de 12.12.2011 (Regimento Interno),

– considerando o disposto no § 1º do art. 38 da Resolução TSE n. 23.417/2014, que determina a divulgação da ampliação do uso do Processo Judicial Eletrônico (PJe) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

– considerando o calendário de implantação do PJe estabelecido pelo TSE e pelo TRESC;

– considerando o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 3º da Resolução TRESC n. 7.963, de 04.04.2017;

– considerando a decisão proferida na sessão administrativa de 26.06.2018, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico n. 14.653/2017.

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a ampliação do uso obrigatório do Processo Judicial Eletrônico (PJe) para novas classes processuais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRESC).

Art. 2º A partir do dia 1º de agosto de 2018, o PJe será utilizado obrigatoriamente no segundo grau de jurisdição para tramitação de processos nas seguintes classes:

I - Ação Penal (AP);

II - Apuração de Eleição (AE);

III - Correição (Cor);

IV - Inquérito (Inq);



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 2 da Portaria P n. 121/2018)

- V - Pedido de Desaforamento (PD);
- VI - Recurso Criminal (RC);
- VII - Recurso Eleitoral (RE);
- VIII - Recurso em *Habeas Corpus* (RHC);
- IX - Recurso em *Habeas Data* (RHD);
- X - Recurso em Mandado de Injunção (RMI);
- XI - Recurso em Mandado de Segurança (RMS);
- XII - Registro de Candidatura (RCand);
- XIII - Registro de Comitê Financeiro (RCF);
- XIV - Revisão Criminal (RvC);
- XV - Revisão de Eleitorado (RvE).

§ 1º O acervo dos processos físicos em trâmite será avaliado oportunamente para verificação da possibilidade de migração para o PJe.

§ 2º Os autos dos processos físicos originários do primeiro grau de jurisdição que ascenderem a este Tribunal serão digitalizados pela Secretaria Judiciária e incluídos no PJe a partir da data estabelecida no *caput*.

Art. 3º Os inquéritos policiais serão registrados e distribuídos pelo *Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP)* e tramitarão em meio físico até sua instrução final, devendo ser incluídos no PJe pela Secretaria Judiciária apenas quando houver:

- I - oferecimento de denúncia;
- II - proposta de transação penal, nos termos do art. 76 da Lei n. 9.099/1995;
- III - pedido de arquivamento;
- IV - manifestação pela declinação da competência;
- V - determinação do Relator.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(fl. 3 da Portaria P n. 121/2018)

Parágrafo único. Os inquéritos policiais serão distribuídos no PJe ao Relator dos autos físicos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC)*.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em Florianópolis, em 26 de junho de 2018.

Desembargador Ricardo Roesler
Presidente